



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2011, (Nº 073/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 843/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011, (Nº 080/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 986/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA – IPRED, E DANDO OUTRAS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2011, PROCESSO Nº 871/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 635, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979, QUE DISPÕS SOBRE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA AS SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NS. 1.108, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990 E 2.677, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2011, (Nº 041/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 519/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.604, DE 27 DE



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2011, (Nº 047/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 586/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.098, DE 13 DE MAIO DE 2011, QUE CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEITOR VILLA-LOBOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 083/2011, (Nº 059/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 779/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUIZ GONZAGA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA



**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-03-</u>
<u>843/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 843/2011

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>843/2011</u>
Início: <u>21-Setembro-2011</u>
Término: <u>04-NOVEMBRO-2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Mário Wilson Pedreira Real</i> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo II da Lei Complementar n.º 36, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I. 200 (duzentos) cargos de Agente Administrativo II;
- II. 20 (vinte) cargos de Agente Fiscal II;
- III. 02 (dois) cargos de Analista de Recursos Humanos;
- IV. 20 (vinte) cargos de Analista de Sistemas;
- V. 08 (oito) cargos de Assistente Social;
- VI. 04 (quatro) cargos de Bibliotecário;
- VII. 03 (três) cargos de Contador;
- VIII. 04 (quatro) cargos de Economista;
- IX. 04 (quatro) cargos de eletricista;
- X. 55 (cinquenta e cinco) cargos de Enfermeiro;
- XI. 20 (vinte) cargos de Engenheiro;
- XII. 05 (cinco) cargos de Farmacêutico;
- XIII. 10 (dez) cargos de Jardineiro;
- XIV. 08 (oito) cargos de Procurador;
- XV. 10 (dez) Cargos de Psicólogo;
- XVI. 02 (dois) cargos de Técnico Agrícola;
- XVII. 03 (três) cargos de Técnico em Contabilidade.

**Parágrafo Único** - Em decorrência do disposto neste artigo, fica alterada a redação o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
873	Agente Administrativo II;
91	Agente Fiscal II;
07	Analista de Recursos Humanos;
38	Analista de sistemas;
97	Assistente Social;
12	Bibliotecário;
13	Contador;
23	Economista;
33	Eletricista;
345	Enfermeiro;
44	Engenheiro;
24	Farmacêutico;
28	Jardineiro;
48	Procurador;
57	Psicólogo;
07	Técnico Agrícola;
21	Técnico em Contabilidade;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -04-
843/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011**

**Art. 2º** - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de setembro de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal





FLS. - 06  
 843/2011  
 Protocolo

Componentes Salariais	Período	Out a Nov/11		dez-11		Out a Nov/11		dez-11	
		Out a Nov/11	dez-11	Out a Nov/11	dez-11	Out a Nov/11	dez-11		
Vencimento-Base	31.90.11	1.200,89	1.248,93	2.629,64	2.734,83	1.796,87	1.868,74		
Gratificação NU									
Sub-total		1.200,89	1.248,93	2.629,64	2.734,83	1.796,87	1.868,74		
Provisionamento Férias	1/3	33,36	34,69	80,35	83,56	49,91	51,91		
Provisionamento 13º Salário	1/12 avos	100,07	104,08	241,05	250,69	149,74	155,73		
Encargos Trabalhistas	17%	31.90.13	221,16	230,01	532,72	330,92	344,16		
Cartão Alimentação	203,00	203,00	203,00	203,00	203,00	203,00	203,00		
Auxílio-Transporte (estimativa média Agosto/11)	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
Auxílio-Alimentação (variável cont. Faixa salarial)	6,64	116,82	116,82	87,56	87,56	102,30	102,30		
Subsídio Convênio Médico	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00		
Seguro (Acidente de Trabalho)	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17		
Total Geral Mensal (por Cargo)		1.993,48	2.055,70	4.155,46	4.305,32	2.750,92	2.844,01		
TOTAL			132.938,25		151.394,83		16.691,69		

Qde.	Cargo	Custo Anual
22	Agente Administrativo II	132.938,25
12	Analista de Sistemas	151.394,83
2	Técnico em Contabilidade	16.691,69
Total em 2011		301.024,78

*[Assinatura]*  
 Diretor do Departamento  
 Gestão de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADER  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Diadema, 31 de agosto de 2011

Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2011

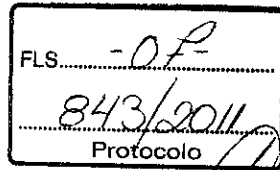
	2009	2010	2011
Receita Corrente Líquida	552.890.418,14	640.756.832,45	689.262.400,00
Despesas Totais com Pessoal	268.695.786,00	317.478.296,04	350.052.833,98
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	48,60%	49,55%	50,79%

Despesas Consideradas:

- Despesa de pessoal projetada para o exercício de 2011 no montante de R\$ 339.489.013,00
- Contratação de 01 Técnico de Contabilidade SEPLAGE no valor de R\$ 32.847,84
- Adequação Secretária de Finanças Proc.: 5.554/11 no valor de R\$ 208.325,93
- isonomia Salarial Professores Processo 31.013/1996-2 - Valor R\$ 4.800.000,00 (Diferença ingressantes)
- Contratação Professores MP 334.124,80
- Diferenças Reajuste Contrato Saúde 75.226,65
- Diferenças Acordo Sindical 4.863.394
- contratação de 22 agentes administrativos, 12 Analistas de Sistemas, e 02 Técnicos em Contabilidade a partir de out/11 - Proc 3281/05 fls.: 442 - 457

Adelaide Maria B M de Moraes  
Secretária de Finanças

João Aparecido Garavelo  
Secretário de Gestão de Pessoas



Proc. 3381/05  
458

**ITEM**

**II**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
386/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 386/2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>386/2011</u>
Início:	<u>28 - outubro - 2011</u>
Término:	<u>11 - dezembro - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Marcos Vinícius Reis</i> Funcionário Encarregado	

Diadema, 27 de outubro de 2011

OF. ML. Nº 080/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 27 / 10 / 2011

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica.

Visa a presente propositura obter a necessária autorização legislativa para que se possa a Municipalidade proceder ao reconhecimento de dívida junto ao Instituto de Previdência do servidor Municipal de diadema – IPRED, bem como para que se viabilize a celebração de acordo com o referido Instituto objetivando o pagamento de débitos de responsabilidade da Municipalidade.

Como é de sobejo conhecimento dos senhores Vereadores, as dificuldades financeiras enfrentadas pela Municipalidade nos últimos anos, em decorrência dos inúmeros sequestros judiciais de verbas municipais, resultou em atraso e não pagamento de serviços, fornecedores e dívidas institucionais, de responsabilidade da Prefeitura.

Nesse diapasão é que a Municipalidade não conseguiu cumprir o compromisso de proceder ao repasse integral dos valores que lhe competia efetuar, relativo às contribuições previdenciárias patronal correspondente aos meses de maio a setembro de 2011, somente conseguindo honrá-los parcialmente.

Assim, é que os órgãos técnicos da Municipalidade e do IPRED procederam a uma auditoria nessas contas, apurando-se um débito total de R\$ 5.507.471,42 (cinco milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), valor esse apurado e consolidado até o mês de setembro de 2011, o qual, nesse momento, é reconhecido pela Municipalidade.

A proposta de acordo formulada pela Municipalidade, esta em consonância com os permissivos legais aplicáveis (ON n.º 01, de 23/0107, do MPS), para pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses, o que foi devidamente acolhido pelo E. Conselho Deliberativo do IPRED, em sessão realizada no dia 11/10/2011, consoante cópia da ata que acompanha o presente Projeto de Lei Complementar.

RECEBUEMOS DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM 28/10/2011



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
986/2011
Protocolo

São estas senhores vereadores, em linhas gerais as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 27/10/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-04-</u>
<u>986/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 986/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>986/2011</u>
Início: <u>28 - outubro - 2011</u>
Término: <u>11 - dezembro - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronal de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de maio a setembro de 2011.

**Art. 2º** - A dívida de que trata o artigo anterior, fica reconhecida, atualizada e consolidada, até 31 de outubro de 2011, no valor de R\$ 5.507.471,42 (cinco milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), devidamente demonstrada no Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento no dia 30 (trinta) de novembro de 2011, com os seguintes encargos:

- I. Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre cada parcela a partir de 1º de novembro de 2011;
- II. Atualização monetária de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP (Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo) ou outro índice oficial em caso de extinção deste, aplicado sobre o saldo devedor no primeiro dia de cada exercício, a partir de 2012.

**Art. 4º** - O parcelamento da dívida de que trata este artigo será celebrado mediante termo de acordo, contendo os valores das parcelas mensais, prazos, datas de vencimento e planilha de cálculo, observado o disposto nesta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - As parcelas que não forem pagas nas datas estipuladas no termo de acordo de que trata o presente artigo, serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios, a serem calculados na forma do artigo 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal n.º 220, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
986/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de outubro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Anexo Único

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL NÃO REPASSADAS PELA PREFEITURA											
Competência	Vencimento	Contribuição Patronal	Contribuição Patronal Adicional	Total	IPC/ FIPE Acumulado até 09/2011	Atualização	Valor Atualizado	Juros de Mora 0,5% ao mês (fração)	Multa Diária 0,1% Limite de 3%	Multa	Total Com Encargos
05/11	20/06/11	374.465,61	704.323,42	1.078.789,03	0,95%	10.248,50	1.089.037,53	27.225,94	3,00%	32.671,13	1.148.934,59
06/11	20/07/11	350.241,65	710.944,38	1.061.186,03	0,94%	9.975,15	1.071.161,18	21.423,22	3,00%	32.134,84	1.124.719,24
07/11	20/08/11	362.991,91	711.374,23	1.074.366,14	0,64%	6.875,94	1.081.242,08	16.218,63	3,00%	32.437,26	1.129.897,98
08/11	20/09/11	309.461,49	755.035,85	1.064.497,34	0,25%	2.661,24	1.067.158,58	10.671,59	3,00%	32.014,76	1.109.844,93
09/11	20/10/11	217.687,35	762.909,15	980.596,50	0,09%	882,54	981.479,04	1.799,38	1,10%	10.796,27	994.074,68
<b>SOMA</b>		<b>1.614.848,01</b>	<b>3.644.587,03</b>	<b>5.259.435,04</b>		<b>30.643,37</b>	<b>5.290.078,41</b>	<b>77.338,76</b>		<b>140.054,25</b>	<b>5.507.471,42</b>

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº ... de ... de ... de ... 2011.

Fls. - 06 -  
 986/2011  
 Protocolo

PROC 11608/11  
 DEP. 07  
 FINANÇAS





IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. - of -

986/2011

Protocolo

11608/11

10

FINANÇAS



## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às catorze horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do IPRED, os senhores e senhoras: João Hélio da Silva - Presidente; Maria José Lima de Aragão, Sofia Hatsu Stefani, Cláudia Lima dos Santos, Nádia Helena Guardini, Mário Luiz Cristiano de Souza, José Geraldo de Oliveira, Joyce Zandonadi dos Santos, Sanyr Chernieski Tibiriçá, Márcia Helena Ferreira da Silva. Também presentes o Sr. Valter do Carmo Corrêa - Diretor Financeiro do Instituto. Justificaram ausência: Sras. Shirley Duginsky e Valdelice. **Pauta I** - Prestação de contas do quarto bimestre de 2011. O Sr. Valter usando da palavra e apresentou aos presentes o resumo da prestação de contas referente o quarto bimestre de 2011, conforme planilha apresentada aos presentes, observando que nos últimos meses a queda nas aplicações está sendo constante, devido a crise nos países europeus. Destacou que o Instituto não possui mais aplicações financeiras junto ao Banco Pan Americano e nem na GWI, ambos foram resgatados e aplicados em renda fixa, em outras instituições. **Pauta II** - Solicitação da Prefeitura - O Dr. Roberto, Superintendente do Instituto, procedeu a apresentação da Sra. Adelaide, Secretária de Finanças e do Sr. João Garavelo, Secretário de Gestão de Pessoas, da PMD, e a Sra. Adelaide ao fazer uso da palavra justificou a participação dela e equipe na reunião do Conselho. Apresentou que a dívida que a Prefeitura tem dos últimos meses da parte patronal. Colocou que a situação da Prefeitura se agravou em 2009 o que está acarretando no débito da Prefeitura com o Instituto. Salientou que está com 03 meses de atraso também com os fornecedores. A receita tem crescido, mas não é suficiente para cobrir o déficit. O município deve em torno de **R\$ 5.259.435,04** para o IPRED e sugere o parcelamento em até 48 vezes, nos termos da legislação vigente. Após uma ampla discussão a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando de ser elaborado um cálculo do valor atualizado, a ser feito pelos técnicos da Prefeitura e do Instituto para a efetivação do referido parcelamento. **Pauta III** - Boletim informativo - A Sra. Sanyr solicitou proposta de pauta para o informativo, que deverá sair em outubro, bem como para o de dezembro. Foi sugerido texto esclarecedor sobre abono de permanência, o Seminário de Ribeirão Pires, a festa do servidor, dentre outros. **Pauta IV** - 22 de outubro - Festa do Servidor - A Sra. Joyce informou que em comemoração ao dia do Servidor, haverá uma programação festiva na Associação dos Funcionários Públicos das 13h às 18h. Haverá barraca do IPRED para informações e sorteio de prêmios. **Informes:** I Feira da Cultura Alimentar - dia 16 de outubro - das 10h às 17h na Praça da Moça. Sem mais, a reunião deu-se por encerrada às 16h com agradecimento a participação de todos e eu, Maria José Lima de Aragão (Lita) redigi a presente ata que após lida e, aprovada será assinada por todos os membros presentes.

Handwritten signature



IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

11608/11



FINANÇAS

João Hélio da Silva

José Geraldo de Oliveira

Mário Luis Cristiano de Sousa

Nádya Helena Guardini

Sanyr Chernieski Libonici

Joyce Zandonadi dos Santos

Márcia Helena Ferreira da Silva

Cláudia Lima dos Santos

Sofia Hatsu Stefani

Maria José de Aragão Silva

Fis. - 08 -
986/10/11
Protocolo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/11 (Nº 080/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 986/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, e dando outras providências.

Os débitos são decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de maio a setembro de 2.011.

A dívida, na presente data, alcança o valor de R\$ 5.507.471,42 e será parcelada em até 48 prestações mensais e consecutivas, sobre as quais incidirão juros de 0,5% ao mês e atualização monetária.

Em caso de atraso no pagamento, as parcelas serão atualizadas monetariamente e acrescidas de encargos moratórios.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que o não repasse das contribuições previdenciárias patronais ocorreu devido a dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município.

O “caput” do artigo 148 da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que o Município estabelecerá, em lei específica, o regime previdenciário dos servidores, atendendo aos princípios da Constituição Federal.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 31 de outubro de 2.011.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

  
Ver. PASTOR EDMILSON  
Vice-Presidente

  
Ver. MILTON CAPEL  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	12
	986/2011
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/11 (Nº 080/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 986/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, e dando outras providências.

Não foram repassadas, pela Prefeitura, as contribuições previdenciárias patronais relativas aos meses de maio a setembro de 2.011, e a dívida, na presente data, é no valor de R\$ 5.507.471,42.

Pretende o Autor, que referida dívida seja parcelada em até 48 prestações mensais e consecutivas, com incidência de juros de 0,5% ao mês e atualização monetária.

Ocorre que, segundo explica em sua Mensagem Legislativa, o Município vem enfrentando dificuldades financeiras devido a vários sequestros judiciais de verbas municipais.

Informa, ainda, que a medida foi acolhida pelo Conselho Deliberativo do IPRED, em 11 de outubro de 2.011.

Em caso de atraso no pagamento, as parcelas serão atualizadas monetariamente e acrescidas de encargos moratórios.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 31 de outubro de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABIUBIRAJARA C. FAHBI

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	13
	986/2011
	Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011, PROCESSO Nº 986/2011.

Via Ofício M.L. nº 080/2011, protocolizado nesta Casa em 27 de outubro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei Complementar de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED.

Esclarece o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa que em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela municipalidade nos últimos anos, em decorrência dos inúmeros seqüestros judiciais de verbas municipais, acabou por atrasar o pagamento de serviços fornecedores e dívidas institucionais.

Assim é que, a Prefeitura não conseguiu cumprir o compromisso de repassar integralmente os valores que lhe competia, relativos às contribuições previdenciárias patronais correspondentes aos meses de maio a setembro de 2011, cujo valor apurado e consolidado até o mês de setembro de 2011 é de R\$ 5.507.471,42.

A dívida deverá ser parcelada em até 48 prestações mensais e consecutivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira no dia 30 de novembro de 2011, acrescida de juros de 0,5% ao mês e atualização monetária de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP.

As parcelas não pagas na data de seus respectivos vencimentos serão acrescidas de correção monetária e encargos moratórios, na forma do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
986/2011
Protocolo

Ressalte-se que o Conselho Deliberativo do IPRED, no dia 11 de outubro do exercício em curso aprovou a proposta da Prefeitura de parcelamento do débito em 48 vezes, conforme se vê da ata de reunião que acompanha o presente Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, eis que o artigo 5º nos dá conta da existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, sendo certo que para os exercícios futuros serão consignados recursos necessários para o pagamento dessa obrigação.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2011, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 31 de outubro de 2011.

  
Econ. ANTONIO JANNETTA  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
	986/2011
	Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011**  
**PROCESSO Nº 986/2011**  
**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COM O IPRED**  
**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 018/2011, Ofício ML. 080/2011, protocolizado nesta Casa no dia 27 de outubro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a celebração de acordo com Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Busca o Chefe do Executivo, por intermédio do presente Projeto de Lei Complementar, obter desta Casa autorização para que possa a Municipalidade proceder ao reconhecimento de dívida junto ao IPRED, bem como celebrar acordo com o referido Instituto para pagamento de débito de sua responsabilidade.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
	986/2011
	Protocolo

A dívida do Município de Diadema para com o IPRED, em valores consolidados em 31/09/2011, é de R\$ 5.507.471,42, compreendendo contribuições previdenciárias patronais não repassadas, relativas aos meses de maio a setembro de 2011, que será parcelada em 48 vezes, com vencimento até o último dia útil de cada mês de competência, devendo a primeira parcela ser paga no dia 30 de novembro de 2011, incidindo sobre ditas parcelas juros de 0,5% ao mês e atualização monetária com base na variação nominal do IPC/FIPE.

Dificuldades financeiras impediram a municipalidade de recolher as contribuições previdenciárias patronais relativas ao período de maio a setembro de 2011, elevando o montante do débito, com os encargos de juros e atualização monetária, para R\$ 5.507.471,42, consoante se vê do anexo único que acompanha a propositura em exame.

Cabe destacar que a Prefeitura solicitou ao Superintendente do IPRED o parcelamento da dívida em 48 vezes, tendo sido a proposta submetida ao Conselho Deliberativo da entidade, que após a devida apreciação acabou por aprovar a proposta de parcelamento, conforme se vê da ata da reunião ordinária que acompanha o presente Projeto de Lei Complementar.

Logo, quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que o parcelamento do débito consulta aos interesses do IPRED e representa o esforço da municipalidade em solucionar sua dívida relativa as contribuições patronais.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
986/2011
Protocolo

as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, devendo os orçamentos futuros preverem recursos para tal finalidade como, aliás, dispõe o artigo 5º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2011.

  
**VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2011, OF. ML. Nº 080/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, para pagamento dos débitos relativos às contribuições patronais de maio a setembro de 2011, no importe de R\$ 5.507.471,42, reconhecida, atualizada e consolidada até 31 de outubro deste ano.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	18
	986/2011
Protocolo	

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o parcelamento da dívida será celebrado mediante termo de acordo, contendo os valores das parcelas mensais, prazos, datas de vencimento e planilha de cálculo, sendo que as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão atualização monetária e encargos moratórios, na forma do art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220/05.

Sala das Comissões, data retro.



**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
871/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 104/11  
PROCESSO Nº 871/11

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 29 / maio / 2011  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 635, de 20 de novembro de 1.979, que dispôs sobre as condições necessárias para as Sociedades Civas, Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública e deu outras providências, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.108, de 23 de novembro de 1.990 e 2.677, de 09 de outubro de 2.007.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os seguintes parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 635, de 20 de novembro de 1.979, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.108/90 e 2.677/07:

“ARTIGO \_\_\_\_\_ 2º -

PARÁGRAFO 1º – Até uma sessão antes da entrada em pauta na Ordem do Dia de projeto de lei versando sobre concessão de utilidade pública, a entidade interessada deverá prestar contas dos 03 (três) últimos exercícios financeiros.

PARÁGRAFO 2º - A prestação de contas dar-se-á imediatamente após a utilização da Tribuna Livre.

PARÁGRAFO 3º - O tempo para a prestação das contas será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três) minutos, se necessário.

PARÁGRAFO 4º - Os expositores poderão se servir de estruturas técnicas pertencentes a esta Câmara, desde que previamente solicitado”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de maio de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
8/1/2011
Protocolo

Ver<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de acrescentar um requisito fundamental, o qual também passará a constituir um critério para que as sociedades civis, associações e fundações sejam declaradas de utilidade pública.

A Lei Municipal nº 635/79, em seu artigo 1º, estabelece que as sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município de Diadema podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requerido pelos interessados, provados os seguintes requisitos: que adquiram personalidade jurídica há mais de 03 anos; que servem à coletividade dentro de suas finalidades, sem interrupção; que os cargos de sua diretoria não são remunerados e que a mesma não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados; que apresenta relatórios circunstanciados dos 03 anos de exercício anteriores à formulação do pedido, comprovando que exercem atividades de pesquisa científica, culturais, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais ou aquelas constantes dos seus estatutos; que seus diretores são de reconhecida idoneidade; que se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita obtida e despesa realizada no período anterior; que está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no conselho municipal competente, conforme sua natureza o objetivo.

Os Nobres Edis desta Casa de Leis acabam conhecendo muitas dessas entidades a partir dos dados que são anexados no projeto de lei de concessão de utilidade pública e, quando vão votar, acabam por fazê-lo com desconfiança. Sabemos que, talvez, o ideal seria que os Edis fossem conhecer pessoalmente a entidade que pleiteia o Título, ao invés de conhecê-la apenas no papel.

Inicialmente, nossa idéia é que a entidade apresente um pouco do seu histórico, dificuldades encontradas, desafios a ser alcançados, trabalho desempenhado etc. A partir de então, a entidade ficaria à disposição para ser sabatinada pelos Vereadores. O objetivo, como foi dito, é fazer com que a mesma preste contas, fazendo com que seja mais conhecida e reconhecida por sua história e pelos serviços prestados à coletividade diademense.

Diadema, 13 de maio de 2011

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

**ITEM**  
**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
519/2011  
Protocolo

PROC. Nº 519/2011  
Diadema, 07 de junho de 2011

OF. ML. Nº 041/2011

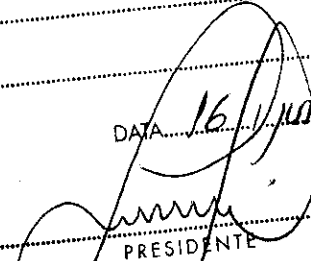
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA 16/06/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Educação.

A presente propositura funda-se no fato de que o Conselho Municipal de Educação, quando foi criado tinha atribuições sobre todos os temas relacionados à educação. Ocorre que com o passar dos anos foram criados outros órgãos de deliberação coletiva tais como Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB (que tem a função de acompanhamento e controle sobre a aplicação de recursos oriundos do FUNDEB), Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e ainda o Orçamento Participativo (onde a população discute e define as prioridades para o Município, inclusive as educacionais).

Desta forma, para que sejam redefinidos os objetivos e as atribuições do Conselho Municipal de Educação tendo por escopo evitar a sobreposição de funções entre os diferentes Conselhos da cidade e, principalmente, para definir os papéis do CME e do Executivo, os Conselheiros deste órgão apresentaram e discutiram a proposta de revisão da Lei, notadamente dos artigos 2º e 3º, que ora encaminhamos para deliberação dessa Casa Legislativa.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 DIADEMA - SP

1453 12/05/2011 002004 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-03-</u>
<u>513/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 519/2011

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem por objetivo:

- I.** estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- II.** subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III.** manter intercâmbio com os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, autárquico e privado, na área da educação e do ensino, buscando promover diálogo e uma atuação em regime de colaboração entre os diferentes sistemas;
- IV.** emitir parecer sobre assuntos de interesse e necessidade da educação e do ensino no Município;
- V.** acompanhar a implementação das políticas públicas de educação e ensino no Município ;
- VI.** acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município;
- VII.** emitir parecer relativo à inscrição no Conselho Municipal de Educação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, regularmente constituídas cuja atividade seja de cunho educacional e seu estatuto, documentação e plano de trabalho estejam em conformidade com a legislação educacional vigente e a proposta curricular do Município;
- VIII.** emitir parecer sobre a celebração de convênios com as pessoas jurídicas de direito privado que estejam inscritas no Conselho Municipal de Educação;
- IX.** assessorar a Secretaria de Educação no diagnóstico educacional do Município e deliberar sobre as medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino.

**Art. 2º**- Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
519/2011
Protocolo

*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI N° 041, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I. participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;*
- II. efetivar-se como um canal de comunicação entre a sociedade e o poder público;*
- III. estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo e sistemas de ensino que atuam na educação do Município, apontando prioridades visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades;*
- IV. estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil, de acordo com a legislação em vigor e, em conjunto com o Poder Executivo Municipal;*
- V. emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;*
- VI. emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais, por iniciativa de seus membros ou que lhe sejam submetidas à apreciação;*
- VII. acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação no Município;*
- VIII. acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município, estabelecendo diálogo com o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho de Alimentação Escolar;*
- IX. participar de eventos referentes à educação no Município e de eventos de outros órgãos e esferas governamentais que discutam a educação;*
- X. analisar os dados estatísticos da educação, propondo subsídios à Secretaria de Educação, referentes ao fluxo, dados de evasão e retenção e aprendizagem dos estudantes.*

**Art. 3º-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 07 de junho de 2011


**MÁRIO WILSON REDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 2604/07, de 27/03/2007**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 21407  
Mensagem Legislativa: 807  
Projeto: 2707  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 05 -
519/2011
Protocolo



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS À MATÉRIA.

**Revoga:**

L.O. 1926/0    L.O. 2032/1    L.O. 2109/2    L.O. 2275/3    L.O. 2493/6  
L.O. 2564/6

**LEI MUNICIPAL Nº 2.604, DE 27 DE MARÇO DE 2007**  
**(PROJETO DE LEI Nº 027/2007)**  
**(nº 008/2007, na origem)**

**DISPÕE** sobre o Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas à matéria.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação – CME, instituído no Artigo 241 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, tem seu objetivo, atribuições e composição definidos nos termos desta lei, obedecidas a autonomia e as competências asseguradas pelas legislações Federal e Estadual.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, tem por objetivo:

- I. estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- II. apresentar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação básica, a educação infantil, os ensinos fundamental e médio em suas modalidades regular e supletivo, a educação para o

- trabalho e a educação especial nos diferentes níveis;
- III. compatibilizar as ações federais, estaduais e municipais, públicas, autárquicas e privadas, na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros, físicos, móveis e imóveis;
  - IV. compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;
  - V. emitir parecer sobre interesse e necessidade do Município, nas diversas regiões da cidade, quanto à criação e instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino, oficial e particular, em todos os níveis;
  - VI. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado de São Paulo e na Legislação do Município e na LDB, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;
  - VII. acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes, a serem aplicadas no Município;
  - VIII. emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;
  - IX. promover o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
  - X. propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de governo;
  - XI. analisar e emitir parecer sobre a viabilização de convênios a serem celebrados pelo Município, visando a melhoria de qualidade da escola pública;
  - XII. assessorar o Poder Executivo na execução do Programa de Alimentação Escolar.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I. participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo que atuam na educação do Município, apontando prioridades e critérios de investimentos, visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis presentes no Município;
- III. elaborar a proposta de ampliação e compatibilização da rede física estadual e municipal no Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- IV. estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil;
- V. emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
- VI. emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais que lhe sejam submetidas à apreciação;
- VII. observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referente aos portadores de necessidades educacionais especiais, crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;
- VIII. fiscalizar os estabelecimentos instalados no Município que atuem na área de recreação e educação infantil;
- IX. fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, conforme legislação vigente;
- X. participar da gestão do Fundo Municipal de Educação;
- XI. participar do Fórum Municipal de Educação de Jovens e Adultos;
- XII. participar da elaboração de eventos educacionais, tais como congressos, seminários e

FLS. -06-  
5/9/2011  
Protocolo

encontros de educação.

FLS. <u>-02-</u>
<u>519/2011</u>
Protocolo <u></u>

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação - CME, será composto por 19 (dezenove) membros, designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pela Diretoria Regional de Ensino competente para atuar no Município;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- IV. 01 (um) representante do magistério municipal, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- V. 01 (um) representante do magistério estadual, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VI. 01 (um) representante do magistério particular, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VII. 01 (um) representante das entidades sociais, eleito pelo fórum das entidades;
- VIII. 01 (um) representante dos estudantes, eleito pela UMES;
- IX. 01 (um) representante dos trabalhadores, indicado pelas Centrais Sindicais;
- X. 05 (cinco) representantes da comunidade, sendo 01 (um) por região, eleitos pela comunidade, diretamente em cada região do Município;
- XI. 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- XII. 01 (um) representante dos servidores públicos estaduais, eleito pelo sindicato de sua categoria.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Educação – CME, em conjunto com as associações de bairros, movimentos populares, conselhos de escola, associações de pais e outras entidades representativas, que nele estejam devidamente inscritas, deverão convocar e realizar as eleições dos representantes de que trata o Inciso X deste Artigo, devendo, para tanto, elaborar o Regimento Interno disciplinador do processo eleitoral.

**§ 2º** - Todas as instâncias ou entidades deverão indicar os seus respectivos suplentes.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito até a segunda quinzena do mês de abril, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de qualquer conselheiro, titular ou suplente, por mais um mandato e por uma única vez.

**Art. 6º** - O Conselheiro perderá o mandato se faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou se não comparecer, ainda que justificadamente, a mais da metade das reuniões durante o período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso, deve ser assegurado ao membro o direito de defesa junto ao Conselho.

**Art. 7º** - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente,

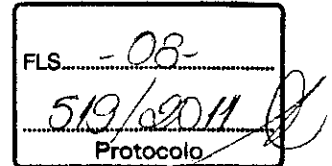
por convocação da maioria simples de seus membros, sempre que for necessário.

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME terão início com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada, e em segunda chamada, com os conselheiros presentes.

**Art. 10** - O Conselho deverá se organizar internamente em Câmaras ou Comissões Permanentes, cujo número, denominação, atribuições e composição deverão estar previstos no seu Regimento Interno, obedecida a legislação pertinente.

**Art. 11** - O voto dos membros do Conselho será individual e intransferível, não sendo permitida a dupla representação.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 12** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Lei, convocar as entidades mencionadas nos artigos anteriores, a fim de se proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a eleição dos novos membros.

**Art. 13** - O Conselho deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da nomeação oficial de seus membros pelo Prefeito, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação – CME, condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 1.926/00; 2.032/01; 2.109/02; 2.275/03; 2.493/06 e 2.564/06.

Diadema, 27 de Março de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/11 (Nº 041/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 519/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2.007, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Educação.

Está sendo proposto que o Conselho Municipal de Educação deixe de ser um órgão fiscalizador.

Por outro lado, a legislação em vigência estabelece como objetivos do Conselho Municipal de Educação:

- Estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- Apresentar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação básica, a educação infantil, os ensinos fundamental e médio em suas modalidades regular e supletivo, a educação para o trabalho e a educação especial nos diferentes níveis;
- Compatibilizar as ações federais, estaduais e municipais, públicas, autárquicas e privadas, na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros, físicos, móveis e imóveis;
- Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;
- Emitir parecer sobre interesse e necessidade do Município, nas diversas regiões da cidade, quanto à criação e instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino, oficial e particular, em todos os níveis;
- Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado de São Paulo e na Legislação do Município e na LDB, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;
- Acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes, a serem aplicadas no Município;
- Emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 13
519/2011
Protocolo ✓

- Promover o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
- Propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de governo;
- Analisar e emitir parecer sobre a viabilização de convênios a serem celebrados pelo Município, visando a melhoria de qualidade da escola pública;
- Assessorar o Poder Executivo na execução do Programa de Alimentação Escolar.

Propõe o Autor que os objetivos do Conselho passem a ser os seguintes:

- Estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- Manter intercâmbio com os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, autárquico e privado, na área da educação e do ensino, buscando promover diálogo e uma atuação em regime de colaboração entre os diferentes sistemas;
- Emitir parecer sobre assuntos de interesse e necessidade da educação e do ensino no Município;
- Acompanhar a implementação das políticas públicas de educação e ensino no Município;
- Acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município;
- Emitir parecer relativo à inscrição no Conselho Municipal de Educação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, regularmente constituídas, cuja atividade seja de cunho educacional e seu estatuto, documentação e plano de trabalho estejam em conformidade com a legislação educacional vigente e a proposta curricular do Município;
- Emitir parecer sobre a celebração de convênios com as pessoas jurídicas de direito privado que estejam inscritas no Conselho Municipal de Educação;
- Assessorar a Secretaria de Educação no diagnóstico educacional do Município e deliberar sobre as medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino.

Por fim, as atuais atribuições do Conselho Municipal de Educação são, atualmente, as seguintes:

- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo que atuam na educação do Município, apontando prioridades e critérios de investimentos,



visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis presentes no Município;

- Elaborar a proposta de ampliação e compatibilização da rede física estadual e municipal no Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- Estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil;
- Emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
- Emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais que lhe sejam submetidas à apreciação;
- Observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referente aos portadores de necessidades educacionais especiais, crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;
- Fiscalizar os estabelecimentos instalados no Município que atuem na área de recreação e educação infantil;
- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, conforme legislação vigente;
- Participar da gestão do Fundo Municipal de Educação;
- Participar do Fórum Municipal de Educação de Jovens e Adultos;
- Participar da elaboração de eventos educacionais, tais como congressos, seminários e encontros de educação.

Propõe o Autor que suas atribuições passem a ser as seguintes:

- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Efetivar-se como um canal de comunicação entre a sociedade e o Poder Público;
- Estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo e sistemas de ensino que atuam na educação do Município, apontando prioridades visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades;
- Estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil, de acordo com a legislação em vigor e em conjunto com o Poder Executivo Municipal;
- Emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
	519/2011
Protocolo	✓

- Emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais, por iniciativa de seus membros ou que lhe sejam submetidas à apreciação;
- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação no Município;
- Acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município, estabelecendo diálogo com o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho de Alimentação Escolar;
- Participar de eventos referentes à educação no Município e de eventos de outros órgãos e esferas governamentais que discutam a educação;
- Analisar os dados estatísticos da educação, propondo subsídios à Secretaria de Educação, referentes ao fluxo, dados de evasão e retenção e aprendizagem dos estudantes.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que a presente propositura visa evitar que haja sobreposição de funções entre o Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal e os demais conselhos municipais.

O parágrafo único do artigo 241 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de agosto de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/11 (Nº 041/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 519/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2.007, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Educação.

Além de retirar do Conselho Municipal de Educação seu caráter de órgão fiscalizador, pretende o Autor evitar a sobreposição de suas funções com as funções do Executivo e de outros conselhos municipais.

Para tanto, os objetivos do Conselho Municipal de Educação passarão a ser os seguintes:

- Estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- Manter intercâmbio com os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, autárquico e privado, na área da educação e do ensino, buscando promover diálogo e uma atuação em regime de colaboração entre os diferentes sistemas;
- Emitir parecer sobre assuntos de interesse e necessidade da educação e do ensino no Município;
- Acompanhar a implementação das políticas públicas de educação e ensino no Município;
- Acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município;
- Emitir parecer relativo à inscrição no Conselho Municipal de Educação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, regularmente constituídas, cuja atividade seja de cunho educacional e seu estatuto, documentação e plano de trabalho estejam em conformidade com a legislação educacional vigente e a proposta curricular do Município;
- Emitir parecer sobre a celebração de convênios com as pessoas jurídicas de direito privado que estejam inscritas no Conselho Municipal de Educação;
- Assessorar a Secretaria de Educação no diagnóstico educacional do Município e deliberar sobre as medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino.

Suas atribuições, por outro lado, passarão a ser as seguintes:

- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Efetivar-se como um canal de comunicação entre a sociedade e o Poder Público;
- Estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo e sistemas de ensino que atuam na educação do Município, apontando



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
519/2011
Protocolo ✓

prioridades visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades;

- Estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil, de acordo com a legislação em vigor e em conjunto com o Poder Executivo Municipal;
- Emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
- Emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais, por iniciativa de seus membros ou que lhe sejam submetidas à apreciação;
- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação no Município;
- Acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município, estabelecendo diálogo com o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho de Alimentação Escolar;
- Participar de eventos referentes à educação no Município e de eventos de outros órgãos e esferas governamentais que discutam a educação;
- Analisar os dados estatísticos da educação, propondo subsídios à Secretaria de Educação, referentes ao fluxo, dados de evasão e retenção e aprendizagem dos estudantes.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 02 de agosto de 2.011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	519/2011
Protocolo	✓

**PROJETO DE LEI Nº 052/2011**

**PROCESSO Nº 519/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2604/2007.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 052/2011, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de Março de 2007.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Visa o Projeto de Lei em comento alterar os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de Março de 2007 que dispôs sobre o Conselho Municipal de Educação.

O art. 1º da propositura em exame altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.604/07, redefinindo os objetivos do Conselho Municipal de Educação a fim de adequá-lo a atual realidade do ensino em nosso Município.

O art. 2º da propositura em comento altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.604/07, redefinindo as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Entre as atribuições do referido Conselho destaca-se, do ponto de vista econômico, a de acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Educação, bem como a distribuição e aplicação dos recursos na Educação e ensino de nosso Município, estabelecendo diálogo com o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho de Alimentação Escolar.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a redefinição dos objetivos e das atribuições do Conselho Municipal de Educação se faz necessária em



Fls. 19
519/2011
Protocolo J

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

razão da criação de vários órgãos de deliberação coletiva tais como o Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, além de evitar a sobreposição de funções entre os diferentes conselhos da cidade e, principalmente, definir as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Executivo.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em tela, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei a ser Aprovada, tal como dispõe o art. 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 2011.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que tem por finalidade o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 2.604/07 que criou o Conselho Municipal de Educação.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice Presidente)

**VER. WAGNER FELTOZA**  
(Membro)

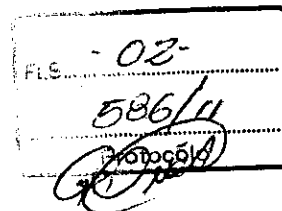
**ITEM**

**V**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0611/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 586/2011

Diadema, 28 de junho de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 07 julho/2011

.....

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 047/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.038 de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 13 de maio de 2011, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos

Pretende-se, com a presente propositura, alterar o endereço no qual funcionará a Escola Municipal, haja vista que o número correto é o 16, e não o número 06 da Rua São Paulo, como constou da Lei.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em Lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/07/2011

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

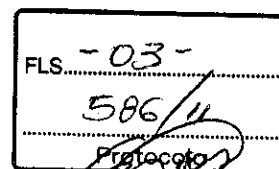
PRESIDENTE

1546 05/07/2011 08:27:43



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 061 L2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 586/2011

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 28 DE JUNHO DE 2011

**DISPÕE** sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.038 de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 13 de maio de 2011, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.038 de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 13 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** A Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos funcionará na Rua São Paulo nº 16, Vila Maria Leonor, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de junho de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



**Lei Ordinária Nº 3038/10, de 14/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 88710  
Mensagem Legislativa: 5710  
Projeto: 10010  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 04 -
586/11
Protocolo

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEITOR VILLA-LOBOS.

**Alterada por:**

L.O. 3098/11

**LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

(PROJETO DE LEI Nº 100/2010)

(nº 057/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

↙ **Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos, funcionará na Rua São Paulo, nº 06, Jardim São Vicente, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;

II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano; (*Redação dada pela Lei Municipal nº 3.098/2011*)

III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 07
586/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 061/11 (Nº 047/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 586/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 13 de maio de 2.011, que criou a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

No artigo 2º, “caput”, de referida Lei, consta que a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos localiza-se no número 06 da Rua São Paulo, no Jardim São Vicente, quando, na verdade, ela está localizada no número 16 daquela rua, que fica na Vila Maria Leonor.

A presente propositura, portanto, está sendo apresentada para sanar referido erro de redação.

O parágrafo 1º do artigo 238 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município atuará, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de julho de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	08
586	2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 061/11 (Nº 047/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 586/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 13 de maio de 2.011, que criou a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

Ocorre que, por um equívoco, ficou constando da redação do artigo 2º, “caput”, de referida Lei, que a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos está localizada na Rua São Paulo, nº 06, no Jardim São Vicente.

Na verdade, a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos está situada no número 16 daquela rua, que fica na Vila Maria Leonor.

Portanto, por meio do presente Projeto de Lei, pretende o Autor alterar o endereço da Escola.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 27 de julho de 2.011.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**ITEM**

**VI**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 083 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
779/2011  
Protocolo

PROC. Nº 779/2011  
Diadema, 30 de agosto de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 059/2011

DATA 08 / 09 / 2011

  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica **Luiz Gonzaga**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

RECEBUEMOS DO SENHOR PREFEITO EM 08/09/2011



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -03  
7/9/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ex.a*  
*SAJUL para nomeamento*  
\_\_\_\_\_  
DATA *06* / *09* / 20*11*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0831/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 779/2011

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

FLS. <u>-04-</u>
<u>779/2011</u>
Protocolo

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica **Luiz Gonzaga**.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica **Luiz Gonzaga**.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica **Luiz Gonzaga** funcionará na Rua Javari, nº 674, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de agosto de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Nós, abaixo assinados, representantes da Comunidade Do Bairro Paineiras , solicitamos que seja denominada de ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUIZ GONZAGA , a escola situada à Rua Javari nº 674, em Diadema.

NÚMERO	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
1	<del>João Batista de Souza</del>	<del>20.932.005-4</del>	<del>Rua Javari nº 674</del>	<del>[assinatura]</del>
2	<del>João Batista de Souza</del>	<del>35.611.694-1</del>	<del>Rua Obina nº 62</del>	<del>[assinatura]</del>
3	<del>João Batista de Souza</del>	<del>45.004.417-2</del>	<del>Rua Assis nº 91</del>	<del>[assinatura]</del>
4	<del>João Batista de Souza</del>	<del>22/311506</del>	<del>Rua Paranaíba</del>	<del>[assinatura]</del>
5	<del>João Batista de Souza</del>	<del>21.486.295-7</del>	<del>R. Solimões Trav. Eufros 45</del>	<del>[assinatura]</del>
6	<del>João Batista de Souza</del>	<del>21.494.274-4</del>	<del>R. D. ...</del>	<del>[assinatura]</del>
7	Moira Bertoldo Clevels		R. Paltina N.º 112	[assinatura]
8	Natalia M. da Silva Tonias		Panagem Belo eng. Jardinaz Novais Maria	[assinatura]
9	Elaine H.C. Chelidra	43838894-4	R. Paltina N.º 23	[assinatura]
10	João Divina Brandão	26.990.125-0	Passagem Buri N.º 32	[assinatura]
11	Weber Pereira de Fátima	33.055.238-9	R. G. ...	[assinatura]
12	Amatilde Furtado da Silva	29.030.192-0	Travessa ...	[assinatura]
13	Alexandre ...	28.573.330-X	R. Maria ...	[assinatura]
14	Simone C. Rodrigues		R. ...	[assinatura]
15	Lucas ...		R. ...	[assinatura]
16	Yara P. dos Santos	5265423-7	R. ...	[assinatura]
17	Marcelo ...	25.881.26	R. ...	[assinatura]
18	Massimiliano ...		R. ...	[assinatura]
19	Regiane ...	32.882.629-7	R. ...	[assinatura]
20	Regiane ...		R. ...	[assinatura]
21	Regiane ...		R. ...	[assinatura]
22	Regiane ...		R. ...	[assinatura]

4912/10  
39

FLS -05  
7/9/2011  
Protocolo





**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 25 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 30
779/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/11 (Nº 059/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 779/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Luiz Gonzaga, localizada na Rua Javari, nº 674.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 16 de setembro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/2011 (Nº 059/2011, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 779/2011**

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica LUIZ GONZAGA, localizada na Rua Javari, nº 674..

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

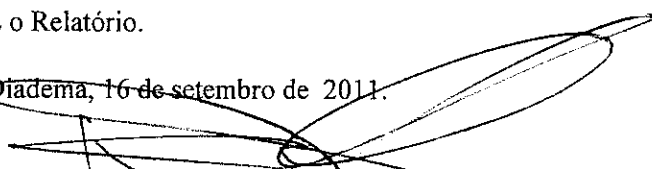
Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator favorável ao Projeto de Lei nº 083/2011.

É o Relatório.

Diadema, 16 de setembro de 2011.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 36
779/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 083/2011**

**PROCESSO Nº 779/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUIZ GONZAGA**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 083/2011, Ofício ML. 059/2011, protocolizado nesta Casa no dia 06 de setembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica LUIZ GONZAGA.

Acompanha o presente Projeto de Lei abaixo-assinado.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 37
779/2011
Protocolo

gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica LUIZ GONZAGA, que funcionará na Rua Javari nº 676, Jardim Paineiras, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	38
779/2011	
Protocolo	

vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2011.

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2011, OF. ML. Nº 059/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica LUIZ GONZAGA, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
(Vice - Presidente)